



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ

RESOLUÇÃO CERHI-RJ nº 274, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AS DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DA GESTÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS E DOS SISTEMAS ESTUARINOS E ZONA COSTEIRA – CTCOST.

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e considerando:

- o disposto no inciso VI, do art. 3º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que dispõe como diretriz da Política Nacional de Recursos Hídricos a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras;

- a Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que estabelece o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC como parte integrante da Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA e da Política Nacional de Recursos do Mar – PNRM, sendo responsáveis pela sua aplicação a União, os Estados, os Territórios e os Municípios;

- que o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, instituído pela Lei 7.661, de 16 de maio de 1988, define Zona Costeira como o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre;

- o disposto no inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

- o disposto no inciso XIV, do art. 4º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como diretriz da Política Estadual de Recursos Hídricos a consideração, como continuidade da unidade territorial de gestão, do respectivo sistema estuarino e a zona costeira próxima, bem como a faixa de areia entre as lagoas e o mar,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira.

Art. 2º - A Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira será constituída por 07 (sete) a 10 (dez) representantes de membros titulares ou suas respectivas instituições suplentes, admitindo-se em sua composição outros profissionais por eles indicados formalmente junto ao Plenário, tendo os últimos direito à voz e ao voto apenas nas deliberações da Câmara Técnica.

CERHI-RJ

CONSELHO ESTADUAL
DE RECURSOS HÍDRICOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEAS

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ

Parágrafo Único – Independentemente da composição prevista no *caput*, fica assegurada a participação, na qualidade de convidados permanentes, de membros dos Comitês de Bacias costeiras do estado, sendo esta participação, preferencialmente, de suas respectivas Câmaras Técnicas costeiras.

Art. 3º - Compete à Câmara Técnica Costeira de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira:

- I- Analisar e propor mecanismos de integração das políticas de gestão de recursos hídricos e de gerenciamento costeiro, considerando também as demais políticas públicas incidentes;
- II- Propor mecanismos de integração dos instrumentos das políticas e indicadores comuns para o gerenciamento de recursos hídricos da bacia hidrográfica dos rios que influenciam na zona costeira e sistemas estuarinos;
- III- Analisar e propor ações, visando à minimização ou à solução de conflitos de uso de recursos hídricos na zona costeira e sistemas estuarinos;
- IV- Propor mecanismos de intercâmbio técnico e institucional entre as instâncias responsáveis pelas respectivas políticas;
- V- Emitir parecer sobre consulta que lhes for encaminhada, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- VI- Relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;
- VII- Convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

Parágrafo Primeiro - À Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira é permitida a iniciativa em relação a matérias de sua competência.

Parágrafo Segundo – Caso a matéria de iniciativa da CTCOST aborde algum dos instrumentos de gestão, as reuniões deverão ser feitas de forma conjunta com a CTIG.

Parágrafo Terceiro – Caso a matéria de iniciativa da CTCOST aborde a temática de águas subterrâneas, a CTAS deverá ser envolvida no debate da matéria.

Art. 4º - A Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira será coordenada por um de seus membros, eleito por maioria simples dos votos dos seus integrantes na primeira reunião da Câmara.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023

Mayná Coutinho Morais

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Ana Asti

Secretária-executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Publicada no Diário Oficial de 16/11/2023, págs. 35 e 36.

CERHI-RJ

CONSELHO ESTADUAL
DE RECURSOS HÍDRICOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEAS

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO